



Município de Portalegre

**CONDIÇÕES DE VENDA DOS PRÉDIOS SITOS  
NA RUA DOS MUROS DE BAIXO, FREGUESIA DE S. LOURENÇO, EM PORTALEGRE  
INSCRITOS NA MATRIZ, SOB OS ARTIGOS 559, 560 E 561**

As condições de venda referem-se à alienação em **carta fechada** dos seguintes prédios:

- Prédio urbano sito na Rua dos Muros de Baixo, n.º 11, freguesia de S. Lourenço, concelho de Portalegre, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portalegre sob o n.º 00333/230888 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 559;
- Prédio urbano, sito na Rua dos Muros de Baixo, na freguesia de S. Lourenço, concelho de Portalegre, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portalegre, sob o n.º 50/19850527 e inscrito na matriz sob o art.º 560;
- Prédio urbano sito na Rua dos Muros de Baixo, na freguesia de S. Lourenço, concelho de Portalegre, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portalegre, sob o n.º 00601/130792 e inscrito na matriz sob o art.º 561.

**Artigo 1.º**

**Leis Habilitantes**

São elaboradas as presentes condições de venda dos prédios sitos na Rua dos Muros de Baixo, Freguesia de S. Lourenço, em Portalegre inscritos na matriz, sob os artigos 559, 560 e 561, de acordo com as disposições legais constantes da alínea d) do n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua versão actual, em que os municípios dispõem de autonomia financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu próprio património, bem como aquele que lhes for afecto.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

**Artigo 2.º**

**Descrição dos Imóveis**

Os edifícios objecto de transacção têm uma superfície coberta de 60,00m2,



Município de Portalegre

38,00m<sup>2</sup> e 134,00m<sup>2</sup>, respectivamente.

### **Artigo 3.º**

#### **Uso a que se destina**

1 - Os imóveis destinam-se a estabelecimentos comerciais, restauração ou actividades de carácter cultural ou turístico, devendo esta cláusula constar sempre da escritura pública de compra e venda, condição que o adquirente se obriga a cumprir.

2 - Caso se altere a actividade dos estabelecimentos sem autorização camarária os edifícios reverterão para a Câmara Municipal de Portalegre com todas as benfeitorias nele realizadas, sem direito a qualquer indemnização e perdendo o adquirente 50% do valor pago.

3 - Dado o uso a que se destinam os imóveis o adquirente dos prédios obriga-se a instalar uma esplanada na Barbacã (Estrutura Defensiva da Cidade de Portalegre), tendo que cumprir todas as normas legais e regulamentares para o efeito.

4 - O adquirente tem que garantir a limpeza da zona destinada a esplanada.

5 - E obriga-se a manter, permanentemente, abertas e em total funcionamento de forma regular e contínua todas as instalações vendidas, pelo menos 6 dias por semana. A esplanada terá de funcionar pelo menos, entre os dias um de Junho e trinta de Setembro de cada ano, da mesma forma.

### **Artigo 4.º**

#### **Apresentação de Propostas**

As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo " **Proposta para compra dos prédios sitos na Rua dos Muros de Baixo nºs 3, 5, 7, 9 e 11**", e encerrado este num segundo sobrescrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, podendo ser entregues pessoalmente ou enviados por correio, sob registo.

### **Artigo 5.º**

#### **Preço base de oferta**

O preço base da oferta para os três imóveis é de 192.000,00 € (cento e noventa e dois mil euros).



## **Artigo 6.º**

### **Formas de Pagamento**

- 1 – Os prédios serão adjudicados provisoriamente ao concorrente que apresentar proposta com maior valor;
- 2 – A adjudicação só se torna definitiva com a confirmação por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portalegre;
- 3 – A escritura pública de compra e venda, será realizada trinta dias após o despacho proferido no número anterior, devendo para tanto, a Câmara Municipal de Portalegre, avisar o adquirente, através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 8 dias de antecedência, do dia, hora e local;
- 4 – O adquirente liquidará 10% do valor da adjudicação, no dia da celebração da escritura pública do contrato de compra e venda;
- 5 – Os restantes 90 % serão liquidados em 14 ( catorze ) prestações iguais;
- 6 – Os prédios reverterão para a Câmara Municipal caso não seja efectuado o pagamento do preço nas condições referidas, perdendo o adquirente 50 % do valor pago.

## **Artigo 7.º**

### **Prazos**

- 1 – O adquirente dos imóveis obriga-se a requerer a aprovação do projecto de arquitectura no prazo de 6 meses a contar da data da escritura de compra e venda sendo o prazo para a entrega das especialidades e o prazo para a emissão do alvará de licença de construção os constantes no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. As obras deverão estar concluídas no prazo máximo de 2 anos a contar da data de deliberação final sobre o pedido de licenciamento.
- 2 – Esgotados os prazos referidos no número anterior, sem que as condições referidas tenham sido cumpridas, a propriedade do imóvel independentemente de quaisquer benfeitorias que nele hajam sido realizadas, reverte para a Câmara Municipal de Portalegre, sem direito a indemnização e com perda de 50% do valor já pago.
- 3 – Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal de Portalegre,



Município de Portalegre

poderá prorrogar o prazo para a conclusão das obras até ao máximo de 1 ano.

### **Artigo 8º**

#### **Projecto**

1 - Para a reconstrução, alteração ou adaptação / remodelação da edificação existente, terá que ser solicitado à Câmara Municipal de Portalegre o respectivo licenciamento das obras a executar.

2 - O projecto de arquitectura está sujeito a aprovação do IPPAR.

### **Artigo 9º**

#### **Condições Gerais**

1 - Havendo lugar à constituição de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a aquisição e obras no edifício, a Câmara Municipal de Portalegre, poderá reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão.

2 - A Câmara Municipal de Portalegre, reserva-se o direito de não vender o imóvel, caso as propostas apresentadas sejam de valor inferior ao preço base indicado.

Paços do Município de Portalegre, 29 de Agosto de 2006.